



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/PA

TERMO DE CONTRATO 01/2022 - SR/PF/PA

Processo nº 08360.004937/2021-18

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2022-SR/PF/PA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO PARÁ E A EMPRESA SARAM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Federal no Pará, com sede na Avenida Almirante Barroso, 3251, bairro Souza, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0030-70, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal FABIO MARCELO ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 018.273.267-35, nomeado pela Portaria nº 1437/2021 – SECRETARIA EXECUTIVA, de 30/11/2021, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 47, de 01/12/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SARAM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 11.056.054/0001-95, sediada na Trav. São Sebastião, Nº 890 – SACRAMENTA – BELÉM/PA CEP. 66.120-340, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Silvana do Nascimento, brasileira, casada, administradora de empresas. RG nº 331351.083-5-SSP-SP. CPF nº 008.513.852-57, tendo em vista o que consta no Processo nº 08360.004937/2021-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato 01/2022-SR/PF/PA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 7/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados na área de limpeza, asseio e conservação de bens móveis e imóveis, a serem realizados em todas as unidades sob a responsabilidade da Polícia Federal no Pará, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 1

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL DE ÁREA A SER LIMPA	MUNICÍPIO ONDE ESTÃO LOCALIZADAS AS ÁREAS A SEREM LIMPAS	VALOR MENSAL (R\$)
1	Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, a serem realizados nos seguintes locais: Sede da SR/PF/PA, DELEMIG (Cais do Porto), GEPOM (Porto de Miramar) e DELEMIG (Shopping Metrópole).	m ²	Área interna - 11.913,83 m ² ; Área externa (pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações/ pátios e áreas verdes - 8.242,42 m ² ; Área externa (passeios, arruamentos e estacionamentos - 12.511,19 m ² ; Área externa (paredes revestidas com pastilhas) - 5.650,13 m ² ; Esquadrias face interna/externa -	Belém/PA	92.222,42

		9.409,02 m².		
2	Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, a serem realizados no seguinte local: DELEMIG (Porto de Vila do Conde).	Área interna - 101,65 m²; Área externa (pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações/ pátios e áreas verdes - 42,80 m²; Esquadrias face interna/externa - 23 m².	Barcarena/PA	581,60
3	Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, a serem realizados no seguinte local: Sede da Delegacia de Polícia Federal em Redenção.	Área interna - 1.007 m²; Área externa (pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações/ pátios e áreas verdes - 123,30 m²; Esquadrias face interna/externa - 108 m².	Redenção/PA	6.383,75
4	Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, a serem realizados no seguinte local: Sede da Delegacia de Polícia Federal em Marabá.	Área interna - 1.156,01 m²; Área externa (pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações/ pátios e áreas verdes - 3.384 m²; Esquadrias face interna/externa - 236 m².	Marabá/PA	12.940,21
5	Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, a serem realizados nos seguintes locais: Sede da Delegacia de Polícia Federal em Santarém e NEPOM (Porto da CDP).	Área interna - 2.075,65 m²; Área externa (pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações/ pátios e áreas verdes - 314,41 m²; Esquadrias face interna/externa - 484 m².	Santarém/PA	11.223,86
6	Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, a serem realizados no seguinte local: Sede da Delegacia de Polícia Federal em Altamira.	Área interna - 600 m²; Área externa (pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações/ pátios e áreas verdes - 387 m²; Esquadrias face interna/externa - 115 m².	Altamira/PA	3.302,02
7	Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, a serem realizados no seguinte local: Posto Avançado da Polícia Federal em Itaituba.	Área interna - 314,05 m²; Área externa (pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações/ pátios e áreas verdes - 102,30 m²; Esquadrias face interna/externa - 97,11 m².	Itaituba/PA	1.533,66
8	Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, a serem realizados no seguinte local: Posto Avançado da Polícia Federal em Óbidos.	Área interna - 425,10 m²; Esquadrias face interna/externa - 34 m².	Óbidos/PA	1.739,98
TOTAL MENSAL E ANUAL				129.927,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 12/01/2022 e encerramento em 12/01/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 129.927,50 (Cento e vinte e nove mil, novicentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.559.130,00 (Hum milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil e cento e trinta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/200386

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 172371

Elemento de Despesa: 3.3.90.37

PI: PF99900AG22.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária em Belém/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belém/PA, 11 de Janeiro de 2022.

FABIO MARCELO ANDRADE
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional da SR/PF/PA
Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA
Silvana do Nascimento

TESTEMUNHAS:

1- JAHILSON BARBOSA DA SILVA

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 01/2022 - SR/PF/PA

SARAM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 11.056.054/0001-95, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Silvana do Nascimento, portador da Cédula de Identidade RG nº 331351.083-5-SSP-SP. CPF nº 008.513.852-57, **AUTORIZA** a A União, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Federal no Pará, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 9/2020:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **SARAM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Superintendência Regional da Polícia Federal no Pará, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Belém/PA, 11 de Janeiro de 2022.

Representante legal da CONTRATADA
Silvana do Nascimento



Documento assinado eletronicamente por **JAHILSON BARBOSA DA SILVA, Agente Administrativo(a)**, em 11/01/2022, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALDEMIR ALVES SAMUEL, Agente Administrativo(a)**, em 11/01/2022, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO MARCELO ANDRADE, Superintendente Regional**, em 11/01/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21654742** e o código CRC **08157826**.